



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

Exmo Sr.  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
Feliz, RS.

### Mensagem:

Senhor Presidente,

Muitas são as ações de âmbito mundial para o enfrentamento de problemas graves como a violência contra a mulher. Nesse sentido, restou instituído o dia 25 de novembro como o Dia Internacional de Combate à Violência contra Mulher.

Esta data foi estabelecida no Primeiro Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe realizado em Bogotá, Colômbia, em 1981, em homenagem às irmãs Mirabal. Las Mariposas, como eram conhecidas, as irmãs Mirabal – Patria, Minerva e Maria Teresa – foram brutalmente assassinadas pelo ditador Trujillo em 25 de novembro de 1960 na República Dominicana. Neste dia, as três irmãs regressavam de Puerto Plata, onde seus maridos se encontravam presos. Elas foram detidas na estrada e foram assassinadas por agentes do governo militar. A ditadura tirânica simulou um acidente.

Em 1999, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), proclama esta data como o "Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra a Mulher" a fim de estimular que governos e sociedades civis organizadas nacionais e internacionais realizem eventos anuais como necessidade de extinguir com a violência que destrói a vida de mulheres considerado um dos grandes desafios na área dos direitos humanos.

A violência contra a mulher passa a ser um problema mundial que não distingue cor, classe social ou raça: é maléfica, absurda e injustificável! Essa Campanha tem como objetivos revelar a dimensão do feminicídio e denunciar o aumento do número de casos de mortes de mulheres por razões de gênero. Chamar a atenção sobre índices e ausência de registros confiáveis; estimular a informação sobre o feminicídio e atuar contra a impunidade.

Aqui no Brasil, o símbolo da luta pela proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar é Maria da Penha, que dá seu nome a Lei Federal nº 11.340/2006, ou a Lei Maria da Penha.

A violência que as mulheres trabalhadoras enfrentam em todas as esferas de suas vidas é cruelmente silenciada ou dissimulada por meio de preconceitos. Desde a escola, até os locais de trabalho a mulher é obrigada a conviver com o assédio e a subestimação. A violência de gênero ocorre nos mais variados espaços, públicos e privados, e não é só agressão física, é também psicológica e moral. Ela está presente em todos os espaços da nossa sociedade, com o agravante de que



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

homens e mulheres reproduzem esses discursos e práticas, inseridos pela cultura nos diversos espaços por onde transitam.

É sabido que, apenas a criação de mecanismos legais não é suficiente à redução dos índices de violência contra a mulher, por se tratar de um problema complexo, exigindo medidas conectadas em diversos níveis do Poder Público, por meio de políticas públicas, e da sociedade civil.

Importante lembrar que, apesar da Lei Maria da Penha ter sido um avanço, não garante de fato a punição ao agressor, assim como não garante os serviços essenciais à mulher que sofre agressão, como: casas de abrigo, creches, assistência médica e psicológica, centros de Referência com profissionais capacitados e estabilidade remunerada no emprego.

Em 2010, com a finalidade de ampliar o combate à violência contra as mulheres, foi criada a “ONU Mulheres”, instituição humanitária com sede em Nova York e responsável pela defesa dos direitos humanos das mulheres na ONU.

A maioria das mulheres continua sendo vítima de violência dentro de casa e são poucas aquelas que buscam uma Delegacia da Mulher. Infelizmente, inúmeras são aquelas que alegam não ter feito nada. As mulheres no Brasil vivem em constante situação de risco, mas para a mulher negra ou parda existe um perigo ainda maior, pois o racismo e suas consequências potencializam o risco de lesão e morte para mulheres negras e pardas em relação às brancas.

É preciso lutar contra todas as formas de opressão, pois o machismo, o racismo, o capacitismo, a LGBTfobia são responsabilidades de todas(os). O enfrentamento às múltiplas formas de violência contra as mulheres é uma luta de todos nós que queremos respeito aos direitos e condições mais dignas e justas para as mulheres.

Por fim, segue em anexo o comparativo dos Indicadores de violência contra as mulheres no Rio Grande do Sul entre 2018 e 2020, o que demonstra a necessidade de implementação de campanhas educativas e preventivas, cada vez mais efetivas, visando preservar a vida e a dignidade da mulher.

Tendo em vista o amplo reflexo positivo da presente iniciativa para a preservação da vida das mulheres felizense, solicito o apoio dos nobres pares deste Plenário para a aprovação do presente projeto de lei.

Feliz, 14 de setembro de 2020.

Joseane Hahn  
Vereador do PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ camara@camarafeliz.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 090/2020.**

**Institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, no Município de Feliz.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Feliz/RS.

**Parágrafo único** - As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de novembro. Visto que em 25 de novembro é o Dia Internacional de Combate à Violência contra Mulher.

**Art. 2º** - A presente Lei objetiva promover:

I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - conscientização sobre os tipos de violência contra a mulher existentes (física, verbal, sexual e psicológica).

III - conscientização da prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

IV - contextualização da realidade atual da mulher;

V - viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

a) paz;

b) não - violência;

c) igualdade de condições de vida;

d) plena cidadania;

e) conquista de direitos;

f) dignidade e respeito;

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

VI - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VII - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - palestras;

II - estudos e debates;

III - trabalhos;

IV - visitas; e outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º** - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o (a):

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

III - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

IV – Comissão da Mulher Advogada - CMA (Subseção São Sebastião do Cai)

V - outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

**Art. 5º** - A Semana Municipal de Combate à violência Contra Mulher passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município de Feliz.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Albano José Kunrath.